CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE INDICAÇÃO: PLE 133/2013
AUTORA: TIAGO CORREIA
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

Encaminhada a esta Comissão, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer juízo de admissibilidade quanto a pertinência de sua temática, qual seja, a garantia de contratação de um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de trabalhadoras do sexo feminino na indústria da construção civil, em homenagem ao principio constitucional da isonomia, coube a mim a relatoria do Projeto de Lei PLE 133/2013, para o qual passo a aduzir opinativo.

Antes de adentrar no mérito, entretanto, impende-me louvar a iniciativa do edil, haja vista que apesar dos grandes avanços alcançados por nós mulheres em todas as áreas da vida social, inclusive no mercado de trabalho, mormente apartir do século XX, ainda enfrentamos muitos preconceitos concernentes a nossa capacidade laborativa, sendo alijadas de muitos ramos de atividade produtiva, ainda hoje tidos como redutos masculinos, dentre os quais a construção civil é um dos que apresentam maior resistência.

Curiosamente, muitas empresas que, seja por escassez de mão-de-obra masculina ou seja por visão vanguardista de seus dirigentes, resolveram apostar na força de trabalho feminina foram, em sua grande maioria, positivamente surpreendidos com os excelentes resultados entregues pelas trabalhadoras. Perceberam que as mulheres, se de uma quadra perdem em força física, doutra compensam em envolvimento e perfeccionismo em suas atividades. Razão pela qual, várias são as empresas do ramo que atualmente possuem uma equipe fixa de trabalhadoras, mormente responsáveis pelo acabamento das obras, onde a atenção aos detalhes e o critério, muito aflorado nas mulheres, é imprescindível.

Sob a ótica constitucional, legal e regimental, foi o entendimento do Relatório na Comissão pertinente, ao qual ressalte-se coadunamos, que a proposição encontrar-se em consonância com a previsão do art. 5º de nossa carta maior, uma vez que existindo discriminação, como efetivamente o há, em relação ao gênero feminino, cabe ao Estado *latu sensu* dispor dos meios disponíveis com o desiderato de alcançar isonomia entre os gêneros.

No mesmo sentido incorre a Lei Orgânica do Município quando, em seu art. 178, confere ao município de Salvador o encargo de assegurar à mulher o acesso ao mercado de trabalho. Parece-nos que este é o caso sob análise, deste modo, a presente proposição não encontra óbice de natureza constitucional, legal ou regimental a sua tramitação.

De igual sorte também não vislumbramos qualquer impedimento quanto a discricionariedade da matéria, ou seja, sua pertinência e oportunidade, até porque, mesmo com a recente crise econômica, ainda vivemos um *boom* no mercado imobiliário o que justifica uma maior participação feminino em ramo tão relevante da economia.

Assim, não apenas oportuna, como de premente importância a iniciativa do edil que, em seu primeiro mandato parlamentar, demonstra até inesperado engajamento em uma questão tão sensível em nossa cidade. Pois, se em Salvador a mulheres são maioria da população, ainda carecemos de uma maior representatividade, seja na construção civil, no mercado de trabalho, de maneira geral ou mesmo nos espaços de poder, note-se o exemplo desta Casa Legislativa, na qual as mulheres ocupam menos de 15% (quinze por cento) das vagas de vereança, em total descompasso com o nosso percentual na sociedade.

A proposição gravada em epígrafe vem a unir-se à outras relevantes iniciativas nesta Câmara Municipal de salvaguarda e amparo para as mulheres, à exemplo do Projeto de Lei nº 190/2012, de iniciativa desta relatora, que garante prioridade de matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches da rede pública, proporcionando a elas a segurança e tranqüilidade necessárias para reconstruírem suas vidas, pois enquanto as crianças estiverem

abrigadas, podem buscar uma fonte de renda (inclusive na construção civil!) que possibilite sua independência financeira, fonte de subsistência própria e de sua prole.

Assim, por tudo quanto exposto, outro não poderia ser meu voto ao PLE 133/2013 senão pelo **seguimento de sua tramitação**, no ensejo em que parabenizo o criterioso estudo técnico realizado pela analista desta Comissão.

É o parecer,

Vereadora Eron Vasconcelos
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
PRB